



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 001/2010

NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 001/2010

Dispõe sobre a Responsabilidade Técnica na produção de sementes e mudas, com exceção da produção de sementes e mudas florestais e ornamentais arbustivas ou arbóreas.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - Crea-RS, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela letra "e" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que as atividades de produção de sementes e mudas constituem-se em produção técnica especializada, conforme é explicitado na alínea "h" do art. 7º da Lei nº 5.194/66;

Considerando que a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, dispõe que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos empreendimentos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, e no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que aprova o seu regulamento;

Considerando a Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, que “dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências”;

Considerando o disposto no Ato Normativo nº 3, de 29 de agosto de 2003, do Crea/RS;

Considerando que a produção de material propagativo de origem vegetal é uma atividade essencialmente técnica,

RESOLVE :

Art. 1º A produção de sementes e/ou mudas somente poderá ser realizada mediante a responsabilidade técnica assumida por Engenheiros Agrônomos.

Art. 2º As seguintes atividades são consideradas vinculadas à produção de sementes e mudas:

I- coleta de sementes;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 001/2010

- II- armazenamento de sementes ou mudas;
- III- beneficiamento de sementes ou mudas;
- IV- certificação de sementes ou mudas;
- V- análises de sementes ou mudas;
- VI- reembalagem de sementes ou mudas;
- VII- amostragem de sementes ou mudas;
- VIII- produção de sementes ou mudas.

Art. 3º Para os efeitos desta Norma é considerado produtor de sementes e/ou mudas a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que desenvolva atividades do artigo anterior, destinadas à comercialização e/ou distribuição.

§ 1º Quando as atividades do art. 2º forem executadas por pessoa física, ficará o produtor obrigado a apresentar um profissional como Responsável Técnico.

§ 2º As pessoas juridicamente constituídas, inclusive cooperativas, que desenvolvam atividades do art. 2º deverão estar registradas neste Conselho para exercerem essas atividades.

Art. 4º A responsabilidade pela produção de sementes e mudas, no que se refere à área e ao número de produtores, fica limitada/condicionada à participação efetiva do profissional responsável técnico nas referidas atividades, sendo passível de análise por esta Especializada.

Art. 5º A responsabilidade técnica pelas atividades estabelecidas no art. 2º deverá ser anotada sob a forma de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo profissional responsável.

Art. 6º Os produtores de Sementes e/ou mudas e os profissionais que atuam nesta área deverão regularizar sua situação junto a este Conselho, conforme o disposto acima, num prazo de 60 (sescenta) dias a partir da vigência desta Norma.

Art. 7º Na ocorrência de infrações ao disposto na presente Norma, esta Câmara adotará as sanções cabíveis, nos termos da Legislação Profissional vigente.

Art. 8º Os casos omissos a presente Norma serão analisados pela Câmara de Agronomia, mediante justificativa.

Art. 9º Esta Norma entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2011.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 001/2010

Art. 10. Fica Revogada a Norma de Fiscalização nº 001/1995 desta Câmara e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2010.

Eng. Agrônomo Artur Pereira Barreto
Coordenador

Eng. Agrônomo Lulo José Pires Corrêa
Coordenador Adjunto

(Aprovada na Sessão nº 1030 da Câmara Especializada de Agronomia, realizada em 23,24 e 25 de setembro de 2010.)